



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 665, de 11 de março de 1.988

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da legislação tributária municipal".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os serviços previstos no item 1 da Lista de serviços aprovada pela Lei Municipal nº 655, de 23 de dezembro de 1.987, passam a ter as seguintes alíquotas:

| LISTA DE SERVIÇOS   | Alíquotas sobre o Valor de Referência (V.R.) - ANUAL | Alíquota sobre o Valor de serviço prestado - MENSAL |
|---|--|---|
| 1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres. | 500 %  | 2 %   |

Artigo 2º - As atividades previstas no item 4 da tabela constante do artigo 139 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com alíquota alterada pelas Leis Municipais nºs 543,